



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2019

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - DENOMINADO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL** - denominado **CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA**, objetivando a instituição do serviço socioassistencial de alta complexidade, na modalidade abrigo institucional para crianças e adolescentes, o qual será composto pelos municípios de Esperança-PB, Areial-PB, Montadas-PB e São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º O consórcio **IRMÃ LUCIANA** será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante publicação do competente Estatuto.

Art. 3º Fica o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB autorizado a firmar contrato de rateio com o **CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA**, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos, na forma e condições estabelecidas nos normativos legais de cada ente consorciado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio do **CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA**, cujo valor deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 1º O Contrato de Rateio de Consórcio Público será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suporta.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio de Consórcio Público.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o **CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA** deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio de Consórcio Público, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre Esperança-PB, Areial-PB, Montadas-PB e São Sebastião de Lagoa de Roça-PB o **CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA**, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, 29 de agosto de 2019.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI: PROTOCOLO DE INTEÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB

Prazerosamente cumprimentamos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o presente Anteprojeto de Lei, que **"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MONTADAS, ESPERANÇA, AREIAL E SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO IRMÃ LUCIANA"**.

O Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, até a presente data, não oferece, formalmente, serviços de acolhimento (temporário) institucional para crianças e adolescentes em situações de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais.

A efetivação dos direitos da criança e do adolescente é dever da família, sociedade civil e do poder público (art. 4º ECA), em especial, este, qual deve promover políticas públicas para viabilizar o acesso a estes direitos.

Destarte, os direitos sociais (art. 6º da CRFB/1988) impõe ao Estado uma prestação positiva, para que possam ser concretizados. São, portanto, direitos fundamentais que exigem por parte do Estado, um agir, seja através de atos, leis, ou prestação de serviços públicos.

No entanto, diante da realidade do país, em especial, dos municípios com menor aporte de recursos financeiros, tais políticas públicas acabam negligenciadas. Todavia, o poder público deve encontrar meios para efetivá-las.

Nesse sentido, conforme permissivo constitucional e legal, fora que os municípios da microrregião de Esperança, que passam por dificuldade semelhantes (com crianças e adolescente sem situações de vulnerabilidade que necessitam de acolhimento temporário pelo poder público) decidiram ofertar estes serviços de forma associada, cujo custo financeiro será rateado por todos os entes federativos consorciados, doravante, formando um consórcio público que a partir da ratificação do protocolo de intenções pelo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

Poder Legislativo dos respectivos entes políticos, torna-se pessoa jurídica de direito público, fazendo parte da administração indireta dos municípios consorciados.

O consórcio público rege-se pelas regras da Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e o presente anteprojeto tem por finalidade ratificar o protocolo de intenções firmado entre os municípios consorciados (anexo da lei), conforme exigência legal do art. 5º da Lei Federal 11.107/05, *verbis*: "art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções".

Feitas estas considerações, submetemos o presente anteprojeto de lei municipal à apreciação de Vossa Excelências, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, 29 de agosto de 2019.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO

Prefeito Constitucional